

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14082024/001-DL/SEMECD.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024-DL/SEMECD.
PROCESSO Nº 001.1408/2024-DL/SEMECD.**

CONTRATO Nº 14082024/001-DL/SEMECD,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**
RURÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- SEMECD E, DE OUTRO, A EMPRESA
RARUKI YANO, inscrita no CNPJ Nº
83.570.010/0001-90, NA FORMA ABAIXO
ADUZIDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 848 – Bairro Centro, Cidade de Rurópolis – PA – CEP: 68.165-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.074.086/0001-83, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Exmo. Sr. JURANDIR FERREIRA VIERA, brasileiro, casado, portador da identidade nº 17779338 SSP/PA, inscrito no CPF nº 291.980.202-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rurópolis - PA, do outro lado, a empresa **RARUKI YANO, inscrita no CNPJ Nº 83.570.010/0001-90,** com sede à TV 15 DE NOVEMBRO, SALA A, CENTRO, 332, SANTARÉM-PÁ, neste ato representada por **RARUKI YANO,** portador da carteira de identidade nº 4301832 SSP/PA, CPF nº 311.217,482-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do PROCESSO nº 001.1408/2024-DL/SEMECD - DISPENSA Nº 037/2024-DL/SEMECD, regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

– Constitui objeto do presente instrumento a “Contratação de empresa especializada para aquisição de peças, acessórios e instrumentos de percussão específicos para fanfarra escolar, destinado para atendimentos as escolas da rede municipal de ensino de Rurópolis-PA”, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 75. INC. II, DA LEI 14.133/21, conforme especificações constantes no processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 - O valor total do Contrato é de até **R\$ 59.891,60 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um e sessenta).**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	46	Und	Baqueta Para Bumbo Mc 47 –Com Bola Borracha- Cabo Longo De Madeira – 275Mm	R\$ 23,17	R\$ 1.065,82
2	40	Und	Baqueta Para Bumbo Mc 49 – Com Bola Revertida Com Pelúcia- Cabo Longo De Madeira – 300Mm	R\$ 25,93	R\$ 1.037,20

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br

3	180	Par	Baquetas Para Surdos Cabo De Madeira-355 Mm	R\$ 31,42	R\$ 5.655,60
4	172	Par	Baquetas Para Tarol Cabo De Madeira- Tam. 36 Cm -Ponta De Madeira	R\$ 10,13	R\$ 1.742,36
5	50	Und	Esteiras Para Tarol Com 48 Fios 14"	R\$ 35,32	R\$ 1.766,00
6	23	Par	Instrumento - Pratos "14"	R\$ 599,75	R\$ 13.794,25
7	20	Und	Pele Batedeira Hidráulica - 10"	R\$ 84,34	R\$ 1.686,80
8	20	Und	Pele Batedeira Hidráulica - 12"	R\$ 88,83	R\$ 1.776,60
9	20	Und	Pele Batedeira Hidráulica - 13"	R\$ 88,72	R\$ 1.774,40
10	22	Und	Pele Batedeira Hidráulica - 14"	R\$ 92,80	R\$ 2.041,60
11	20	Und	Pele Batedeira Hidráulica - 20"	R\$ 153,00	R\$ 3.060,00
12	20	Und	Pele Batedeira Hidráulica - 22"	R\$ 152,80	R\$ 3.056,00
13	06	Und	Pele Batedeira Leitosa - 06"	R\$ 15,17	R\$ 91,02
14	03	Und	Pele Batedeira Leitosa - 08"	R\$ 15,33	R\$ 45,99
15	34	Und	Pele Batedeira Leitosa - 10"	R\$ 19,67	R\$ 668,78
16	36	Und	Pele Batedeira Leitosa - 12"	R\$ 26,18	R\$ 942,48
17	15	Und	Pele Batedeira Leitosa - 13"	R\$ 25,76	R\$ 386,40
18	100	Und	Pele Batedeira Leitosa - 14"	R\$ 26,93	R\$ 2.693,00
19	10	Und	Pele Batedeira Leitosa - 16"	R\$ 28,38	R\$ 283,80
20	50	Und	Pele Batedeira Leitosa - 20"	R\$ 65,89	R\$ 3.294,50
21	50	Und	Pele Batedeira Leitosa - 22"	R\$ 82,46	R\$ 4.123,00
22	200	Und	Talabarte Simples – 02 ganchos	R\$ 44,53	R\$ 8.906,00
TOTAL					R\$ 59,891,60

2.2 As despesas decorrentes onerarão a seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2024:

0505.: SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESP. TUR. E LAZER

12.361.0005.2.024 - Manutenção das Atividades da SEMECD

12 361 0005 2.029 - Manutenção Ens. Fundamental/ Unid. Escolares – Sal. Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

15001001 – Fonte

15990000 – Fonte

15500000 – Fonte

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, após o recebimento da Nota Fiscal com o relatório dos serviços prestados.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO BRADESCO Nº 237, AGÊNCIA 0524-0, CONTA CORRENTE 13750-2, RAZÃO SOCIAL: RARUKI YANO.

3.2 – Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br

3.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

3.4- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

3.5 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 3.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.6 – Não será aplicado o disposto no item 3.5 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – O reajuste de preços poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, considerando como data base para tanto, a data da proposta de preços encaminhada pela contratada, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

4.2 – O presente ajuste poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O fornecimento deverá ser prestado seguindo as determinações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta ofertada pela contratada, sendo o prazo de vigência, a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

5.2 – Caso a empresa não cumpra os prazos e condições estipulados nesse instrumento, no Termo de Referência e na sua proposta, a mesma ficará sujeita as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes e caso apresentar problema e/ou defeito, será rejeitado, obrigando-se empresa a substituí-lo no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Rurópolis/PA.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br

5.4 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.5 – Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da licitação, será realizada pelo(s) servidor(es) **DHONATAS RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 046.108.002-84 indicado(s) como futuro(s) Fiscal(is) de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São Obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar os serviços especificados no objeto deste instrumento, devendo imediatamente tomar providências para execução dos serviços;

7.1.2 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SEMECD;

7.1.3 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

7.1.4 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município de Rurópolis se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br

7.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

7.2 – São obrigações da Contratante:

7.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.2.2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

7.2.3 - Fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Quaisquer dos motivos constantes no artigo art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- Advertência

9.1.2- **Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.3- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Rurópolis, Estado do Pará, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito.

Rurópolis – PA, 27 de agosto de 2024.

JURANDIR FERREIRA VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E DESPORTOS
CNPJ (MF) 06.074.086/0001-83
CONTRATANTE

RARUKI YANO
CNPJ Nº 83.570.010/0001-90
RARUKI YANO
CPF nº 311.217.482-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
(nome/CPF)

2. _____
(nome/CPF)

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br